



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR

OFÍCIO-CONVITE

CONSULTA PRÉVIA
Procedimento nº 0004/2020

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal.

O Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Coronel de Infantaria Luís Manuel Ricardo dos Santos, nos termos da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4426/2020, do Comandante da Academia Militar, Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges, publicado no DR II Série N.º 72, de 13 de abril de 2020. na qualidade de entidade adjudicante, vem convidar V. Ex.ª(s) a apresentar proposta para fornecimento dos bens abaixo discriminados, nos termos da alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual

- a. O presente procedimento tem por objeto aquisição de um trator com carregador frontal, reboque e alfaias para a manutenção do picadeiro da Academia Militar, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.
- b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

2. Concorrentes

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta

- a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 5. e 6., apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov no site www.acingov.pt, impreterivelmente até ao **nono dia contado a partir da data do envio do convite**.
- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto da alínea a., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.

- c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega nas instalações da Academia Militar, de acordo com o modelo disponível em https://drive.google.com/file/d/1UVbN5j6QRSNe5eNgH3_2_O5blaKJ6W5f/view?usp=sharing, até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.
- d. Para além dos casos previstos no ponto 3., o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. Elementos da proposta

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, observando estritamente o disposto nos pontos seguintes:

a. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

- (1) Declaração de Compromisso de Honra disponível em <https://drive.google.com/file/d/15Roi5kpMH1WXZ2M-aXJpmlCo5PjbXHLy/view?usp=sharing>;
- (2) Minuta da proposta fornecida pela Entidade Adjudicante em formato Excel que deverá ser devidamente preenchida, não necessitando esta de ser assinada digitalmente, disponível em <https://drive.google.com/open?id=1cdCuc9YRX6ja7N047VEL3nEKOmTqvr8Z>. Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última;
- (3) Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;
- (4) Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação disponível em <https://drive.google.com/file/d/1xHcgWsOkhTy3cSjbbUx4tDV82RwO-tMa/view?usp=sharing>;
- (5) Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE) disponível em https://drive.google.com/file/d/1UV3wb4_G4UEJR223GvUOGtwSEEOidDVg/view?usp=sharing, que deverá ser preenchida para cada item constante da lista de artigos (deverá ser submetida

uma PIASE para cada linha da lista de artigos), e devendo a referida documentação ser submetida em versão pdf. e em versão word (não necessitando esta versão do documento de ser assinada eletronicamente).

- b. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da subalínea (3). da alínea anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
- c. Os documentos da proposta acima identificados, com exceção da alínea a. (3), devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- d. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal**, ou entregue em mão na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Secção de Logística até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.
- e. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- f. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- g. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida em a. (2) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- h. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;
- i. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
- j. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela

que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

6. Assinatura Eletrónica

- a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício-Convite.
- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea a.
- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

7. Critério de adjudicação

- a. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, sendo o critério de adjudicação composto por um conjunto de fatores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- b. O modelo de avaliação das propostas e o critério de desempate constam no **Anexo A** do presente ofício convite, do qual faz parte integrante.

8. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

9. Análise das propostas

- a. Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do CCP.
- b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.
- d. Nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP, não haverá lugar à elaboração de relatório preliminar e final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

10. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

11. Notificação de adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - (1) Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos previstos no ponto 14., para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;
 - (2) Aprovar a minuta do contrato;
 - (3) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

12. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

- b.** Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.
- c.** Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
- d.** A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do CCP.

13.Caducidade da adjudicação

- a.** Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Ofício-Convite, no Código dos Contratos Públicos ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- b.** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- c.** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

14.Documentos de habilitação

- a.** Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 3 (três) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - (1) Declaração emitida conforme o modelo disponível em <https://drive.google.com/file/d/1VAQKo9XvkKSDE5JELOBdHx2uUpsxg7uC/view?usp=sharing>;
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b.** Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no número anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.
- c.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos

comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

- d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

15. Não apresentação dos documentos de habilitação

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - (1) No prazo fixado no corpo do n.º 1 do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a. se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

16. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

18.Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.Reclamações da minuta

- a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- b. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

20.Outorga do Contrato

- a. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- b. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.

21.Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

22.Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Academia Militar em Amadora, 22 de abril de 2020

O DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR

(Original assinado e arquivado no processo)

**LUÍS MANUEL RICARDO DOS SANTOS
CORONEL INFANTARIA**

ANEXO A**1. Critério de adjudicação**

- a. A adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa será feita a um só concorrente, segundo o critério da melhor relação qualidade - preço, tendo em conta os seguintes fatores, respetiva pontuação e ponderação:

FATORES	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Preço (P)	0 a 100	60%
Garantia (G)	0 a 50	20%
Manutenção programada (M)	0 a 50	20%

b. Preço

- (1) Corresponde ao preço total da proposta, expresso em euros, sem IVA, para a aquisição do trator com carregador frontal, reboque e alfaia.
- (2) A pontuação para este fator será obtida através da seguinte formula:

$$\text{Valor} = \left[\frac{\text{Preço base do procedimento} - \text{Preço global da proposta}}{\text{Preço base do procedimento}} \right] \times 100$$

c. Garantia

- (1) Corresponde ao prazo de garantia proposto para todos os equipamentos objeto do presente contrato, expresso em meses, durante o qual o concorrente se compromete a reembolsar o preço pago, substituir ou reparar o objeto do presente contrato, sem encargos adicionais para a Academia Militar, no caso dos bens não corresponderem às condições enumeradas na respetiva declaração de garantia.
- (2) A Garantia estabelecida nos termos do número anterior, não vincula a entidade adjudicante à realização das operações de manutenção programada na respetiva marca do equipamento, distribuidor ou concessionário predeterminado.
- (3) A pontuação para este fator resultará da correspondência da proposta apresentada numa das seguintes alíneas:
- (a) Até aos 2 anos de garantia (inclusive) = 0 pontos
 - (b) Para cada mês de garantia superior aos 24 meses legalmente previstos, é contabilizado 1 ponto, até ao limite máximo de 50 pontos permitidos para este fator.

d. Manutenção programada

- (1) Corresponde ao prazo de manutenção para todos os equipamentos objeto do presente contrato, expressa em meses, durante o qual o concorrente se compromete a efetuar, por sua conta e encargo, as operações de manutenção recomendada pelo fabricante da marca dos bens do presente contrato, a qual se deve realizar no lugar onde o equipamento se encontrar à data da necessidade da manutenção.
 - (2) A pontuação para este fator resultará da correspondência da proposta apresentada numa das seguintes alíneas:
 - (a) Sem manutenção programada = 0 pontos
 - (b) Para cada mês de manutenção programada é contabilizado 1 ponto, até ao limite máximo de 50 pontos permitidos para este fator.
- e. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula, a qual representará a pontuação da proposta mais alta obtida:
- $$\text{P (pontuação da proposta)} = P (\text{pontuação do fator Preço}) \times 60\% + G (\text{pontuação do fator garantia}) \times 20\% + M (\text{pontuação do fator manutenção programada}) \times 20\%$$
- f. Em todos os cálculos intermédios, será realizado o arredondamento à segunda casa decimal.

2. Critério de desempate

- a. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelecem-se, por esta ordem, os seguintes critérios de desempate:
- (1) Primeiro critério: proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - (2) Segundo critério: proposta que apresentar o prazo de garantia maior;
 - (3) Terceiro critério: proposta que apresentar um período de manutenção programada maior por conta do concorrente.
- b. Caso se mantenha o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.
- c. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.